



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CONTRATO PUBLICA BAHIA Nº 086/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE CAPELA DO ALTO ALEGRE E A EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO CADERNO DOS MUNICÍPIOS, DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

A **PREFEITURA DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.897.111/0001-94, situada na Praça Joaquim Machado, neste ato representada pelo prefeito, Sr. Claudinei Xavier Novato, RG nº.03.042.920-01, CPF nº. 573.344.805-97, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA**, CNPJ/MF nº 15.257.819/0001-06, I.E. Nº. 00.949.396-NO, I.M. nº 044562/001-63, situada à Rua Melão Moraes Filho, 1189, Fazenda Grande do Retiro, Salvador, Bahia, CEP 40.352-000, neste ato respondendo cumulativamente o Gerente Administrativo pela Diretoria Geral, Sr. **ROBSON SANTOS DE ARAÚJO**, RG: 652973698 – SSP/BA, CPF: 942.051.595-87, e respondendo cumulativamente o Gerente de Tecnologia da Informação pela Diretoria Técnica, Sr. **ICARO RAFAEL VASQUES LUTIGARDS**, RG nº 707653088 – SSP/BA, CPF sob nº 806.001.075-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, tendo em vista o processo de inexigibilidade 011/2023 celebrar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A Prestação de Serviço de Publicação dos atos oficiais da Prefeitura de Capela do Alto Alegre na mídia eletrônica do caderno dos Municípios do Diário Oficial do Estado e em espaço exclusivo para a prefeitura no Diário Oficial Municipal do Portal da Empresa Gráfica da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará mensalmente pelo serviço objeto desse contrato o valor de R\$ 1.223,72, totalizando R\$ 14.684,64, de acordo com a opção selecionada abaixo e conforme tabela de preço emitida pela **CONTRATADA**.

- (X) Publicações em 6 edições no mês, pagando valor adicional de R\$ 203,95, por edição ultrapassada.
() Publicações 100% ilimitadas todos os dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento mensal será efetuado através de crédito no Banco do Brasil S.A., na conta corrente nº 29.000-9, da agência 3832-6 no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

3.1 - O atraso do pagamento devido pela **CONTRATANTE** por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias implicará na suspensão dos serviços objeto do contrato.

3.2 - As Notas Fiscais deverão ser enviadas pelo **CONTRATADO** para o E-mail: dluiz26@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA – RETENÇÃO TRIBUTÁRIA

Sobre o valor da Prestação de serviços/produtos fornecidos objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** deverá realizar a Retenção do Imposto de Renda conforme percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de Janeiro de 2011 e Decreto Municipal nº 084 de 24 de Julho de 2023, sob pena de ficar configurada renúncia de receita nos termos da Lei Complementar 101/00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal o percentual e valor do Imposto de Renda sobre o valor total da Prestação de Serviços/Produtos Fornecidos, sob pena sofrer retenção conforme apuração realizada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Caso a CONTRATADA seja isenta da Retenção de Imposto de Renda, deverá encaminhar em conjunto com a Nota Fiscal emitida as declarações constantes nos anexos I, II ou III do Decreto Municipal nº 084/2023, ou cópia de Consulta ao Simples Nacional, para fins de comprovação da Isenção pretendida.”

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo do presente contrato é de 12 meses, a contar de 24 de Agosto de 2023, admitindo-se a sua prorrogação nos termos Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, após prévia motivação.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Pela prestação dos serviços de Gestão das Publicações dos Atos Oficiais do Caderno 06 o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores contidos em tabela específica de preços fornecida pela EGBA.

5.1 - A concessão de reajustamento fica condicionada ao lapso de 12 meses da data da da tabela, mediante aplicação do INPC e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

5.2 - A revisão de preços nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 dependerá do requerimento do interessado quando visar recompor preço que se tornou insuficiente.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTARIOS

As despesas com o presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária alocada à CONTRATANTE, sob a seguinte classificação:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
0406- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.500.0000	2003- PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE UTILIDADE PÚBLICA		33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



7.1 - Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

7.2 - Acatar apenas as solicitações de serviços dos servidores autorizados formalmente pelo CONTRATANTE;

7.3 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

7.4 - Orientar o CONTRATANTE no uso adequado do Sistema Egbonet;

7.5 - A CONTRATADA não se responsabiliza por erros ou omissões no material enviado.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- 8.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 8.2 - Designar um preposto responsável pelo conteúdo e emissão das matérias (Anexo I);
- 8.3 - Enviar as matérias das 7h às 16h do dia anterior ao da publicação, utilizando o Sistema Egbanet;
- 8.4 - Enviar, revisar e aprovar eletronicamente o conteúdo a ser veiculado no caderno Municípios, do DOE;
- 8.5 - Comunicar qualquer irregularidade na publicação através do e-mail municipios@egba.ba.gov.br ou do telefone 3343-2833, no prazo de 48 horas.
- 8.6 - Arcar com ônus da republicação no caso de matéria enviada com erro;
- 8.7 - Proceder a publicação resumida do contrato e seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
- 8.8 - Todas as publicações encaminhadas são de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da Lei, ficando esclarecido que a ação ou omissão total ou parcial de fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de sua total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo Único - Ficam indicados como gestor e fiscal deste contrato os servidores Melka Mendes, matrícula 201011;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do objeto do contrato, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, segundo Art.86 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que, pela inexecução contratual total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Capela do Alto Alegre - BA, 24 de Agosto de 2023.

Assinado digitalmente por:

Claudinei Xavier Novato

Data: 11/09/2023 12:15:30 -

03:00

CONTRATANTE:

Claudinei Xavier Novato

Prefeito de Capela do Alto Alegre

Assinado digitalmente por:

ROBSON SANTOS DE ARAUJO

Data: 05/09/2023 13:14:30 -

03:00

CONTRATADA:

Robson Santos De Araújo

Diretor-Geral / EGBA

Assinado digitalmente por:

Icaro Vasques Lutigards

Data: 05/09/2023 20:00:43 -

03:00

Icaro Rafael Vasques Lutigards

Diretor Técnico / EGBA

Assinado digitalmente por:

KARINA BRITO FELIX

Data: 05/09/2023 22:25:19 -

03:00

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 067152125-03

Nome:

CPF:

Anna Beatriz Souza Maciel

Nome:

CPF: 067152125-03

Nome:

CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

RESUMO DO CONTRATO Nº 086/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 13.897.111/0001-94, com sede na Praça Joaquim Machado, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, Sr. **Claudinei Xavier Novato**, Prefeito Municipal.

Contratado: EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA (CNPJ/ME nº 15.257.819/0001-06, I.E. Nº. 00.949.396-NO, I.M. nº 044562/001-52, situada à Rua Melo Moraes Filho, 189, Fazenda Grande do Retiro, Salvador, Bahia; CEP 40.352-000, neste ato respondendo cumulativamente o Gerente Administrativo pela Diretoria Geral, Sr. **ROBSON SANTOS DE ARAÚJO**, RG: 652973698 SSP/BA, CPF: 942.051.595-87, e respondendo cumulativamente o Gerente de Tecnologia da Informação pela Diretoria Técnica Sr. **ICARO RAFAEL VASQUES LUTIGARDS**, RG nº 707653088 - SSP/BA, CPF sob nº 806.001.075-13.

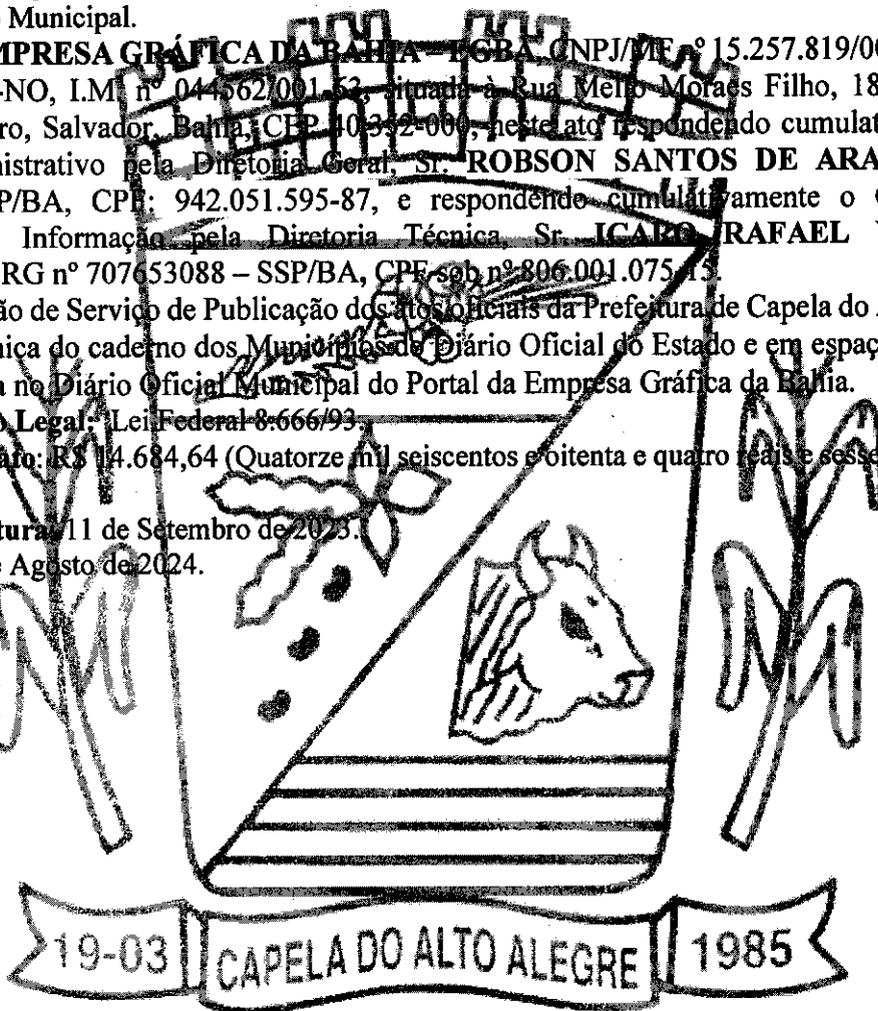
Objeto: Prestação de Serviço de Publicação dos atos oficiais da Prefeitura de Capela do Alto Alegre na mídia eletrônica do caderno dos Municípios de Diário Oficial do Estado e em espaço exclusivo para a prefeitura no Diário Oficial Municipal do Portal da Empresa Gráfica da Bahia.

Fundamentação Legal: Lei Federal 8.666/93

Valor do Contrato: R\$ 14.684,64 (Quatorze mil seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)

Data da Assinatura: 11 de Setembro de 2023.

Vigência: 24 de Agosto de 2024.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: EMPRESA GRAFICA DA BAHIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.257.819/0001-06
Certidão nº: 12625622/2023
Expedição: 24/03/2023, às 14:43:25
Validade: 20/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA GRAFICA DA BAHIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.257.819/0001-06**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:
0104500-42.2000.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMPRESA GRAFICA DA BAHIA
CNPJ: 15.257.819/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:33:14 do dia 23/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/09/2023.

Código de controle da certidão: **E949.870D.0A61.2D8A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: EMPRESA GRAFICA DA BAHIA
CNPJ: 15.257.819/0001-06
Endereço: RUA MELLO MORAES FILHO Nº 189 - FAZENDA GRANDE DO RETIRO,
SALVADOR/BA - CEP: 40352000 - TODO IMÓVEL

Número da Certidão: 146792

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 16:33:18 horas do dia 26/06/2023.
Válida até dia 24/09/2023.

Código de controle da certidão: **7B03.5F24.167D.C542.AFFD.1CCB.7237.3887**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 15.257.819/0001-06
Razão Social: EMPRESA GRAFICA DA BAHIA
Endereço: RUA MELO MORAES FILHO 189 / FAZ GRANDE RETIRO / SALVADOR / BA / 40346-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/09/2023 à 10/10/2023

Certificação Número: 2023091118594777213294

Informação obtida em 11/09/2023 16:44:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20235202579

RAZÃO SOCIAL	
EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
000.949.396	15.257.819/0001-06

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 11/09/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.